



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.629 de 15 de junho de 2011.

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular de ensino fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de junho de 2011.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito